

 EUROCHEM	Nº Referência: COR.POL.0005	Título: Política de Transações entre Partes Relacionadas	Versão: 1.0 Revisão: 0.0 Data de Publicação: 08/09/2025
	Elaborado por: Amanda Berlini Barbosa	Aprovado por: Gustavo Oubinha Barreira	Homologado por: Yorhanne Assis Silva

Sumário

1. OBJETIVO	1
2. ABRANGÊNCIA	1
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	1
4. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	2
5. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS	3
6. VIGÊNCIA E REVISÃO	3
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
8. REGISTROS	4
9. ANEXOS	4
10. HISTÓRICO DE REVISÕES	4

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Transações entre Partes Relacionadas (“Política”) é (i) fornecer orientação para a conduta de acionistas, conselheiros e diretores da Companhia e maior transparência no contexto de transações envolvendo Partes Relacionadas, e (ii) garantir que essas transações estejam alinhadas com os interesses da Fertilizantes Heringer S.A. (“Companhia”), garantindo, como uma questão geral, tratamento sem conflito de interesses para essas transações.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável à Companhia e a todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou possam vir a ser consideradas como Partes Relacionadas de acordo com a definição abaixo.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, os termos e definições terão os seguintes significados:

- (i) “**Comitê de Auditoria**” significa o Comitê de Auditoria Interna da Companhia;
- (ii) “**Contrato**” é o documento que formaliza a transação, qualquer que seja esta - prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outras – por meio do qual são criadas obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de à transação ter sido ou não atribuído um preço ou valor;
- (iii) “**Controle**”, “**Grupo Econômico**” e “**Influência Significativa**”, quando utilizados nesta Política, serão interpretados de acordo com a lei aplicável;
- (iv) “**Curso ordinário dos negócios**”: são as atividades realizadas pela Companhia no dia-a-dia, comuns e necessárias ao cumprimento do objeto social, praticadas de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e as melhores práticas do segmento do qual a Companhia faz parte. No caso de transações relacionadas à compra de matérias-primas, estará enquadrada no conceito de “Curso ordinário dos negócios” a transação ou a série de transações que, em conjunto ou isoladamente, na data da(s) respectiva(s) transação(ões), seja igual ou inferior, em Reais, ao equivalente a USD 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), devendo a conversão de

 EUROCHEM	Nº Referência: COR.POL.0005	Título: Política de Transações entre Partes Relacionadas	Versão: 1.0 Revisão: 0.0 Data de Publicação: 08/09/2025
	Elaborado por: Amanda Berlini Barbosa	Aprovado por: Gustavo Oubinha Barreira	Homologado por: Yorhanne Assis Silva

dólares para Reais se dar por meio da aplicação da PTAX divulgada no dia da transação;

- (v) “**Fertilizantes Heringer S.A.**”, “**Heringer**” ou “**Companhia**”: significa a Fertilizantes Heringer S.A.;
- (vi) “**Parte Relacionada**” significa, com relação à Companhia, qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer tipo de empresa que: a) direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) controle a Companhia; (iii) esteja sob controle comum da Companhia; (iii) detenha uma participação societária que lhe permite exercer influência significativa sobre a Companhia; (iv) tenha controle conjunto sobre a Companhia; (v) seja um conselheiro, diretor executivo estatutário ou ocupe qualquer outro cargo executivo não estatutário que conceda ou atribua a essa pessoa física autorização ou responsabilidade pelo planejamento, direção ou controle das atividades da Companhia; ou (vi) seja pessoa com poder de influência;
- (vii) “**Pessoa com poder de influência**” designa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle direto ou indireto das atividades da Companhia, assim definidos os gestores, gerentes, conselheiros e diretores (estatutários ou não) da Companhia;
- (viii) “**Práticas de mercado**” são aquelas praticadas entre duas ou mais partes quaisquer, que não sejam consideradas Partes Relacionadas, de acordo com as condições comerciais e preços médios comumente aceitos pelo mercado;
- (ix) “**PTAX**”: é a taxa de câmbio do dólar comercial (PTAX) divulgada no boletim de fechamento pelo Banco Central do Brasil no dia da transação;
- (x) “**Terceiros**” são clientes, parceiros de negócios, agentes, subcontratados, fornecedores ou qualquer outra parte não considerada Parte Relacionada nos termos definidos no item (vi);
- (xi) “**Transações entre Partes Relacionadas**” significa quaisquer contratos ou transações realizadas entre a Companhia e as Partes listadas no item (vi);
- (xii) “**Transação Correlata**” significa uma série de transações realizadas entre as mesmas Partes com relação ao mesmo objeto, no decorrer do mesmo ano fiscal, ainda que as condições comerciais sejam alteradas;
- (xiii) “**Valor Relevante**” é o valor da transação ou de uma série de transações que, em conjunto ou isoladamente, na data da(s) respectiva(s) transação(ções) seja superior, em Reais, ao valor equivalente a USD 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), devendo a conversão de dólares para Reais se dar por meio da aplicação da PTAX divulgada no dia da transação.

4. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

- (i) **Comitê de Auditoria** é responsável por certificar que as Transações entre Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e de acordo com as práticas do mercado; analisar e confirmar que as Transações entre Partes Relacionadas observam os requisitos necessários para aprovação da Diretoria Estatutária ou do Conselho de Administração, quando o caso; e avaliar, juntamente com o Conselho de Administração, que as Transações entre Partes Relacionadas foram adequadas e no melhor interesse da Companhia;
- (ii) **Diretoria Estatutária da Companhia** responsável por identificar os fornecedores, prestadores de serviços ou demais terceiros que se enquadrem no conceito de Parte

 EUROCHEM	Nº Referência: COR.POL.0005	Título: Política de Transações entre Partes Relacionadas	Versão: 1.0 Revisão: 0.0 Data de Publicação: 08/09/2025
	Elaborado por: Amanda Berlini Barbosa	Aprovado por: Gustavo Oubinha Barreira	Homologado por: Yorhanne Assis Silva

- Relacionada possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante;
- (iii) **Conselho de Administração** é o órgão responsável pela aprovação desta Política, determinando que seja revisada toda a vez que, a seu exclusivo critério, entender que seu conteúdo esteja defasado. Cabe também ao Conselho de Administração analisar e aprovar toda e qualquer Transação entre Partes Relacionadas fora do Curso ordinário dos negócios ou de Valor Relevante.

5. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

As Transações entre Partes Relacionadas realizadas pela Companhia no Curso ordinário dos negócios, ou que, na data da transação, tenham valor inferior ao Valor Relevante, inclusive aquelas relacionadas à compra de matérias-primas para a fabricação de fertilizantes, serão aprovadas em reunião de Diretoria da Companhia.

As Transações entre Partes Relacionadas fora do Curso normal dos negócios ou que envolvam Valor Relevante, independentemente de qual seja o objeto, deverão necessariamente ser apreciadas e aprovadas previamente pelo Conselho de Administração da Companhia.

Estão vedadas por esta Política as Transações entre Partes Relacionadas que não sejam realizadas de acordo com as condições de mercado, (ii) que prevejam o pagamento de qualquer tipo de remuneração a quaisquer pessoas com poder de influência; (iii) sejam estranhas ao objeto social e aos interesses da Companhia.

Não estão sujeitas a esta Política as Transações entre Partes Relacionadas que diga a respeito do pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração, aos Diretores Estatutários ou não Estatutários da Companhia, desde que o montante global de remuneração tenha sido aprovado em reunião do Conselho de Administração ao longo do ano fiscal.

A Companhia divulgará em suas demonstrações financeiras, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, todas as Transações entre Partes Relacionadas, fornecendo as informações necessárias e suficientes para identificação da respectiva Parte Relacionada e os principais dados da transação.

6. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política vigerá da data da aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá válida por prazo indeterminado, podendo ser revisada a qualquer momento, para garantir que o conteúdo esteja atualizado e em linha com as leis e regulamentos aplicáveis, alterações nas operações da Companhia e/ou com fatores externos que impactem tais operações.

 EUROCHEM	Nº Referência:	Título:	Versão: 1.0 Revisão: 0.0 Data de Publicação: 08/09/2025
	COR.POL.0005	Política de Transações entre Partes Relacionadas	
Elaborado por: Amanda Berlini Barbosa	Aprovado por: Gustavo Oubinha Barreira	Homologado por: Yorhanne Assis Silva	

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

8. REGISTROS

Não aplicável.

9. ANEXOS

Não aplicável.

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Número	Resumo das alterações	Data de Cadastro	Responsável pelo cadastro	Data da Aprovação	Responsável pela Aprovação
0	Cópia mestra				Conselho de Administração